



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

CÂMARA DE VEREADORES DE PLANALTO - RS PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº 024/2026

APROVADO

POR maioria absoluta
EM 20 / 02 / 26

CRISTIANO GNOATTO
PRESIDENTE

CRIA O PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DE HORAS MÁQUINAS E AUXÍLIO NO TRANSPORTE DE MATERIAIS PARA PRODUTORES RURAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo de Auxílio Financeiro para a realização de horas máquinas para instalação, expansão de Aviários, Pocilgas e Compost, na área do Município de Planalto/RS, a título de subsídio para a execução dos serviços de máquinas de caráter particular aos produtores rurais do Município, mediante repasse ao produtor contemplado do valor gasto com a aquisição de horas máquinas na forma, limites e para os fins previstos nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica de responsabilidade da pessoa contemplada a contratação dos serviços de hora máquina (operador, máquina e encargos) descritas nesta Lei e apresentar a nota fiscal ou documento fiscal emitido para ser indenizado, ressarcido ou receber o valor das horas máquinas realizadas que contratou e empregou para o fim previsto nesta Lei, no valor fixado pelo Município como preço da hora máquina utilizada, adotando-se critérios objetivos e com base no preço da hora máquina de mercado, na forma estabelecida em Decreto que regulamentar esta Lei.

Art. 2º O montante de auxílio financeiro a serem concedidos, dependerão do interesse público que ficar comprovado pela análise dos elementos referidos no inciso IV do art. 4º e pela satisfação plena dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º O Conselho Municipal de Agropecuária - COMAPE, instituído pelo Decreto 019/2025, com o auxílio dos órgãos Municipais que forem necessários, decidirá sobre o pedidos.

Art. 4º. Os serviços financiados custeados ou ressarcidos serão executados observando os seguintes limites globais do programa criado:

- I – Até 450h (quatrocentas cinquenta horas máquinas) de escavadeira hidráulica;
- II – Até 400h (duzentas horas máquinas) de caminhão basculante de 12t (doze toneladas) ou superior;
- III – Até 350h (trezentas cinquenta horas máquinas) de trator de esteiras;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No financiamento ou indenização das horas máquinas ao produtor rural será adotado o limite de horas máquinas e no valor máximo estimado pelo Município, sendo adotado o critério que primeiro for atingido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será concedido a cada produtor, até o limite de horas máquinas estabelecidas no *caput* deste artigo, o correspondente até 50% (cinquenta por cento) do valor das horas máquinas utilizadas no empreendimento, sendo limitado ao valor máximo por propriedade em:

- R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para empreendimento para a instalação de aviário;
- R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para empreendimento para a instalação de pocilga;
- R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para empreendimento para a instalação de compost.

Art. 5º. O transporte de materiais com isenção obedecerá aos seguintes parâmetros:

I – Transporte de materiais feitos pelos caminhões vasculantes com capacidade de carga de 12t (doze toneladas) ou superior será feito por uma distância máxima de 40km entre o ponto de carregamento e o ponto de descarregamento dos caminhões.

Art. 6º. A concessão dos valores aos produtores rurais contemplados será executada dentro das possibilidades, disponibilidade econômica e do cronograma normal de trabalho organizado pelo Município.

Art. 7º. O produtor rural poderá beneficiar-se deste incentivo somente uma vez, cabendo a Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente exercer este controle.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será observado para fins do especificado neste artigo a contemplação do pedido aprovado.

Art.8º. Para beneficiar-se deste programa o interessado deverá apresentar:

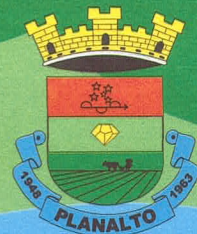
- protocolar pedido e justificativa
- prova de regularidade de tributos e contribuições federais;
- prova de regularidade de tributos estaduais;
- prova de regularidade de tributos do Município de sua sede;
- prova da obtenção de licença ambiental para o empreendimento;
- certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede.
- valor inicial de estimativa de investimento;
- possuir área necessária para sua instalação;
- absorção inicial de mão de obra e sua projeção futura;
- produção inicial estimada;
- projeto circunstanciado do investimento em aviários, pocilgas e compost que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade industrial e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;
- outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

Art. 9. O montante de auxílio financeiro a ser concedido, dependerá do interesse público que ficar comprovado pela análise dos elementos referidos no inciso IV do art. 4º e pela satisfação plena dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10. Caberá a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras e Viação aprovarem e fiscalizarem os serviços executados com base nesta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

Art. 11. No exercício financeiro de 2026 as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos seguintes recursos, consignados no orçamento do Município:

Orgão 03 – Agricultura

Unidade: 01 – Secretaria da Agricultura e Proteção do Meio Ambiente

Proj./Ativ: 2081 – Incentivo à Produção e Distribuição de Alimentos

Fonte: 1500.0001 – Recurso Livre

Elemento Despesa: 3390.48.00.00.00.00 - Outros

Auxílio Financeiros PF – R\$ 400.000,00

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), nas seguintes rubricas orçamentárias:

Orgão 03 – Agricultura

Unidade: 01 – Secretaria da Agricultura e Proteção do Meio Ambiente

Proj./Ativ: 2081 – Incentivo à Produção e Distribuição de Alimentos

Fonte: 1500.0001 – Recurso Livre

Elemento Despesa: 3390.48.00.00.00.00 - Outros

Auxílio Financeiros PF – R\$ 400.000,00

Art. 13. O Crédito Especial aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) – Especial por Redução de Verba, discriminado pela funcional programática:

Orgão 03 – Agricultura

Unidade: 01 – Secretaria da Agricultura e Proteção do Meio Ambiente

Proj./Ativ: 2081 – Incentivo à Produção e Distribuição de Alimentos

Fonte: 1500.0001 – Recurso Livre

Elemento Despesa: 3390.39.00.00.00.00 – Outros

Serviços Terceiros PJ – R\$ 400.000,00

Art. 14. Compete ao Conselho Municipal de Agropecuária - COMAPE, instituído pelo Decreto 019/2025:

I - promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e fiscalizar as atividades contempladas por esta Lei, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município, em colaboração com o Poder Executivo.

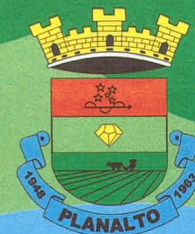
Art. 15. Os incentivos concedidos, sob qualquer de suas formas, serão sempre avaliados ou estimados em moeda corrente nacional, e não poderão exceder a 100% (cem por cento) do valor das horas máquinas empregadas para o investimento das pessoas beneficiárias.

Art. 16. Concedido o incentivo sob qualquer forma, fica permitido a transferência da titularidade do empreendimento desde que atendido, pelo novo proprietário, todos os requisitos exigidos pela lei.

Art. 17. Na concessão dos incentivos previstos nesta Lei será dada preferência a empreendimentos que não ocasionam degradação ambiental, quando exigido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

Parágrafo único. Nenhum beneficiado com incentivado nos termos desta lei poderá ser implantado e entrar em funcionamento sem o devido licenciamento ambiental.

Art. 18. O Município deverá assegurar-se no ato de concessão de qualquer dos benefícios previstos nesta Lei, do efetivo cumprimento, pelas pessoas contempladas, com cláusula expressa de revogação dos benefícios no caso de desvio da finalidade inicial e do projeto apresentado, assegurado o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município, na forma desta Lei e Decreto Regulamentar.

Art. 19. Esta Lei será regulamentada via Decreto, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 20. Revoga a Lei Municipal n.º 4.576, de 06 de fevereiro de 2026, e demais disposições em contrário.


Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Planalto/RS, 19 de fevereiro de 2026.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito Planalto/RS

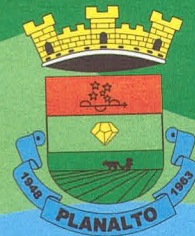


Este projeto de Lei se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica
Em 19/02/2026


FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 024/2026

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:


O presente Projeto de Lei cria o programa de incentivo de indenização e financiamento de horas máquinas, com o objetivo de buscar incentivar os produtores rurais a diversificarem suas atividades, ampliarem as instalações existentes em sua propriedade para obterem maiores rendimentos, em contrapartida, aumentando a arrecadação e retorno tributário para o Município de Planalto-RS.

Por fim, existe disponibilidade de recursos nos cofres públicos para conceder o auxílio pretendido, de forma que o Projeto de Lei atende aos requisitos legais, indicando a fonte de custeio dos recursos disponibilizados.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e mais alta consideração.

A consideração dos Ilustres Edis.

Gabinete do Prefeito de Planalto/RS, 19 de fevereiro de 2.026.


CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS